

## CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA

### **I. Aplicabilidade**

Estas Condições Gerais serão aplicáveis a todas as compras efetuadas pela Nefab e suas afiliadas (**COMPRADOR**) junto aos seus fornecedores (**VENDEDOR**). Desvios destas Condições Gerais não serão aplicáveis a menos que previamente acordados por escrito e anteriores à compra.

### **II. Definições**

**ORDEM** é qualquer solicitação de entrega emitida pelo COMPRADOR de forma escrita, podendo ser um Pedido de Compra formal ou um fax ou e-mail. Em caso de comunicação oral, será enviado um email de confirmação.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO** é qualquer acordo comercial que vincule as partes de forma a haver um fornecimento contínuo de determinada mercadoria. Pode ser utilizado como sinônimo de ORDEM.

### **III. Ordens e Contratos de Fornecimento**

Nenhum compromisso de compra será considerado como havendo sido celebrado até que uma confirmação de ordem tenha sido fornecida pelo COMPRADOR ao VENDEDOR e aceita pelo VENDEDOR ou, em caso de não confirmação, esta será considerada aceita após 5 (cinco) dias do envio da ordem. No caso de contratos de fornecimento, somente será considerado como válido se assinado por ambas as partes.

O COMPRADOR somente estará obrigado pelas condições da confirmação de ordem/contrato de fornecimento, não estando obrigado por qualquer item diferente daquele disposto na ordem/contrato de fornecimento.

Caso o VENDEDOR queira condições ou quantidades, preços, itens, ou qualquer outra diferença em relação à ordem, deve informar claramente ao COMPRADOR que a ordem é recusada e informar os motivos da mesma. Desvios da ordem feitos como se fossem confirmação da mesma ou confirmação de dados diferentes da ordem não são considerados válidos. Para os contratos de fornecimento, somente com alteração do expressamente disposto no contrato e assinado por ambas as partes.

Exceto pelo que for especificamente acordado por escrito, a ordem do COMPRADOR e estas Condições Gerais de Compra constituem as condições de fornecimento aceitas entre as partes e ambas estarão compromissadas de acordo com estas condições e nenhuma outra mais.

### **IV. Cláusulas de Entrega**

Quando uma condição comercial houver sido acordada, ela será interpretada de conformidade com a regra disposta pelo INCOTERMS em vigor na ocasião da elaboração da Ordem. Se nenhuma condição comercial for especificamente acordada, o preço será CIF (cost, insurance, and freight) Nefab.

### **V. Prazo de Entrega**

Todos os itens devem ser entregues conforme a data informada na ordem. O VENDEDOR sabe que o COMPRADOR pode sofrer danos como resultado da entrega posterior à data, mesmo que somente parte das mercadorias sejam entregues em atraso.

Todas as entregas devem ser acompanhadas de suas respectivas Notas Fiscais. Cada Nota Fiscal deve informar o número da ordem correspondente. Entregas físicas sem Nota Fiscal ou Nota Fiscal de Venda sem entrega física não são aceitas.

## **VI. Preço**

Em todos os preços estão incluídos os impostos, ICMS, PIS e COFINS e excluído o IPI na sua eventualidade. O custo do frete estará também incluído, caso esta seja a opção do COMPRADOR, conforme sejam as instruções relativas ao preenchimento de Notas Fiscais no Brasil.

## **VII. Pagamento**

Caso não haja nenhum acordo escrito prévio, o prazo de pagamento é de 90 (noventa) dias a contar da data da ENTREGA FÍSICA das mercadorias (o simples aceite de uma Nota Fiscal não implica em tal condição). Em caso de entregas parciais, será de 90 (noventa) dias a contar da entrega parcial que completa o total da ordem, também caso não haja nenhum acordo escrito prévio.

As mercadorias que, embora contratadas por uma ordem, mas que não tenham sido entregues ao COMPRADOR, permanecem como propriedade do VENDEDOR, enquanto a entrega física não for realizada.

O pagamento dos valores informados em Nota Fiscal está sujeito ao ajuste de quantidade efetiva entregue e à devolução de produtos de qualidade não conforme.

## **VIII. Substâncias Restritas e Banidas**

O VENDEDOR assegurará que os produtos entregues ao VENDEDOR tenham uma composição química em conformidade com as leis locais bem como a regulamentação dos países tanto do VENDEDOR quanto do COMPRADOR. O VENDEDOR é responsável por cumprir a restrição indicada pela Nefab (Lista de Substâncias Restritas e Banidas) que pode ser obtida junto ao VENDEDOR.

## **IX. Embalagem e Etiquetagem**

A embalagem e etiquetagem para a entrega de produtos ao COMPRADOR deve dar a proteção requerida para a prevenção de danos ou deterioração durante o transporte. Todas as mercadorias devem ser identificadas com o Código de Produto específico e o número da Ordem. Tanto o material da embalagem e as etiquetas devem estar em conformidade com a regulamentação de ambos os países do COMPRADOR e do VENDEDOR.

## **X. Entregas com Atraso**

Se o VENDEDOR constatar que não conseguirá cumprir o cronograma de entrega acordado, ele deverá notificar o COMPRADOR quanto a tal fato IMEDIATAMENTE, por escrito, declarando a causa do atraso e indicando a data na qual ele espera conseguir efetuar a entrega.

Caso uma entrega, mesmo parcial, estiver em atraso, o COMPRADOR tem o direito de exigir que o VENDEDOR cumpra suas obrigações em conformidade com a ordem aceita. No caso do atraso ser considerado considerável pelo COMPRADOR, este poderá cancelar a ordem aceita através de notificação por escrito ao VENDEDOR. O COMPRADOR terá o direito a ressarcimento por perdas que venha a sofrer devido ao atraso nas entregas.

## **XI. Responsabilidade por Defeitos**

O VENDEDOR compromete-se a entregar as mercadorias nas condições acordadas entre as partes.

O VENDEDOR garante a qualidade da mercadoria em relação às especificações e livre de quaisquer defeitos de desenho, materiais, trabalho e manuseio.

O COMPRADOR não é obrigado a inspecionar as mercadorias entregues em qualquer momento após a entrega, porém tem o direito de notificar o VENDEDOR de defeitos ou falhas que possam ser encontradas. Com o recebimento de tal notificação, o VENDEDOR deverá, conforme especificação do COMPRADOR, optar por:

- a. Reparar ou substituir as mercadorias defeituosas tão rapidamente quanto possível, ou
- b. Reembolsar o COMPRADOR por todo e qualquer pagamento efetuado em relação às mercadorias defeituosas, ou
- c. Encerrar o contrato no caso do defeito encontrado ser considerado de natureza considerável.

Adicionalmente, o COMPRADOR tem o direito de ser reembolsado por quaisquer prejuízos gerados ou relacionados a defeitos das mercadorias entregues pelo VENDEDOR.

As mercadorias devolvidas devido a problemas de qualidade serão entregues ao VENDEDOR e os custos e o risco serão arcados pelo VENDEDOR.

O pagamento efetuado pelas mercadorias não são consideradas como aceitação das mesmas pelo COMPRADOR e não afeta nenhum dos direitos dispostos nesta cláusula.

## **XII. Responsabilidades por Danos Patrimoniais Causados pelas Mercadorias**

Em caso de danos causados a terceiros devido à qualidade das mercadorias fornecidas pelo VENDEDOR, este tem a obrigação de indenizar aqueles afetados, isentando o COMPRADOR de quaisquer obrigações, inclusive honorários legais.

## **XIII. Justa Causa para Compensação (Força Maior)**

As seguintes circunstâncias constituirão justa causa para compensação caso impeçam o cumprimento do Contrato ou tornam tal cumprimento injustificadamente oneroso e não podem ser razoavelmente previstas: litígios industriais e qualquer outra circunstância fora do controle das partes, como incêndio, guerra, mobilização ou convocação militar de escopo comparável, requisição, confisco, restrições comerciais e cambiais, insurreição e comoção civil, escassez de transporte, escassez geral de

materiais, restrições no fornecimento de energia e defeitos ou atrasos em entregas por subcontratados causados por qualquer de tais circunstâncias referidas nesta cláusula.

A parte que deseje reivindicar compensação a qualquer prejuízo previsto neste acordo deverá sem demora notificar a outra parte por escrito por ocasião da ocorrência e da cessação de tal circunstância.

Não obstante outras disposições incluídas nestas Condições Gerais, qualquer das partes terá o direito de rescindir o Contrato mediante notificação por escrito à outra parte, se o cumprimento do Contrato se atrasar em mais de 3 (três) meses em razão de quaisquer justas causas para compensação dispostas nesta cláusula.

#### **XIV. Rescisão de Fornecimento**

O COMPRADOR tem o direito de rescindir uma ordem ou um contrato de fornecimento a qualquer momento, no todo ou em parte, através de um aviso prévio por escrito. O COMPRADOR estará sujeito a custos razoáveis por tal fato. Tais custos devem ser negociados antecipadamente ao aviso prévio, entre o COMPRADOR e o VENDEDOR.

Qualquer das partes pode rescindir uma ordem ou um contrato de fornecimento, com efeitos imediatos e sem compensações posteriores à outra parte nos casos de:

- a. Liquidação extrajudicial, falência, insolvência ou ordem judicial;
- b. Quebra material do fornecimento em relação à ordem ou ao contrato de fornecimento.

#### **XV. Cessão de Fornecimento**

O VENDEDOR não poderá ceder parte ou a totalidade da ordem ou do contrato de fornecimento ou seus direitos ou obrigações a terceiros sem um consentimento prévio, por escrito, do VENDEDOR.

#### **XVI. Confidencialidade**

O VENDEDOR compromete-se a manter a confidencialidade de toda e qualquer informação relativa ao relacionamento de negócios com o COMPRADOR e não se utilizará do nome do COMPRADOR para quaisquer usos, inclusive marketing e negociais.

Toda e qualquer documentação, inclusive desenhos, fornecidos pelo VENDEDOR, são de propriedade deste e o COMPRADOR compromete-se a não compartilhar, de qualquer forma, tal informação com terceiros ou a não utilizar tal informação, no todo ou em parte, para quaisquer outros propósitos que não sejam vinculados ao cumprimento da ordem ou do contrato de fornecimento.

#### **XVII. Propriedade do Comprador**

Com exceção do acordado, por escrito, todos os ferramentais, moldes, dispositivos, inclusive de medição e elétricos, equipamentos e materiais fornecidos pelo COMPRADOR ao VENDEDOR ou pagos pelo COMPRADOR e em posse do VENDEDOR, são de propriedade única e exclusiva do VENDEDOR.

#### **XVIII. Litígios: Legislação Aplicável**

Os litígios derivados do Contrato ou em conexão com o mesmo não serão apresentados em juízo, mas serão dirimidos em última instância por câmara de arbitragem, em conformidade com as leis de arbitragem em vigor no Brasil e na impossibilidade destes, pelo Fórum de Embú das Artes, estado de São Paulo.

Todos os litígios derivados do Contrato serão julgados de acordo com as leis do Brasil, sem dar efeito aos princípios e conflitos de leis e sem referência às leis de qualquer outro país.